

# Câmara aprova reformulação do IR e autoriza saque do Fundo 157

BRASÍLIA — A parte do Programa de Mudanças do Governo que foi encaminhada à apreciação do Congresso Nacional foi reduzida à metade: um projeto-de-lei complementar foi retirado e um projeto-de-lei sequer foi enviado e outros dois foram aprovados. O projeto que reformula a legislação do Imposto de Renda, mesmo aprovado na Câmara dos Deputados, sofreu pequenas modificações: os parlamentares alteraram vários artigos do texto original.

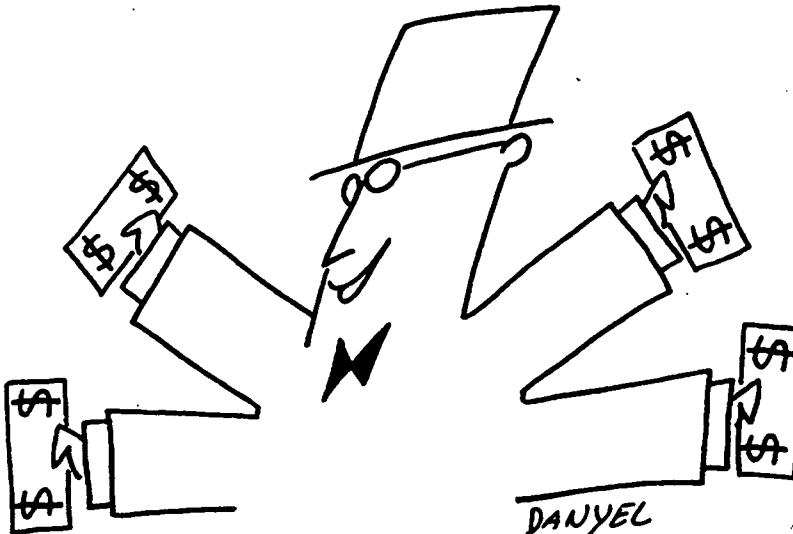
Do Programa, a Câmara aprovou apenas as reformulações no Imposto de Renda e a autorização para a retirada de quotas do fundo fiscal 157. Foram retirados o projeto que dava flexibilidade ao Governo para vender ações das empresas estatais e o projeto que permite a transferência de recursos do Programa de Integração Social (PIS) para as entidades de previdência privada.

Na parte fiscal, o Governo teve de se conformar com um substitutivo que elevou de dez para 15 ORTNs o limite máximo para as restituições do Imposto de Renda no ano que vem. Segundo cálculos da Secretaria da Receita Federal, essa alteração implicará redução de receita de Cr\$ 1 trilhão em 86. Outra alteração importante, cujo custo financeiro o Governo ainda não conseguiu avaliar, é aquela que equipara a mulher ao homem para efeito de declaração do Imposto de Renda. Com isso, acaba a figura do cabeça do casal, pois a mulher poderá, a partir do exercício de 86, ano-base 85, realizar descontos com dependentes, despesas médicas, educação etc. A emenda é de autoria da Deputada Cristina Tavares (PMDB-PE).

O substitutivo da Câmara introduziu, no entanto, um artigo que poderá causar grande polêmica no futuro, porque isentou do Imposto de Renda os juros e dividendos pagos pelas cadernetas de poupança sobre saldos médios superiores a 3.500 Unidades Padrão de Capital (UPC). Alguns parlamentares entendem que essa forma de redação inverte a regra da justiça fiscal, uma vez que deixa implícito que os juros e dividendos pagos sobre os saldos médios inferiores a 3.500 UPC serão taxados pelo imposto de renda. O Relator do substitutivo, Deputado Raymundo Ásfora (PMDB-PB), reconheceu que houve um problema de redação, uma vez que a idéia era isentar do imposto todos os depósitos de cadernetas.

## NO IMPOSTO DE RENDA

As principais mudanças que a Câmara fez no texto original do Governo sobre o Imposto de Renda são as seguintes:



1. O limite para as restituições de Imposto de Renda da pessoa física em 1986, relativo ao ano-base de 1985, foi ampliado de dez ORTNs para 15 ORTNs.

2. As pessoas com idade igual ou superior a 65 anos e cuja renda bruta no ano-base de 85 não exceda, em média, 30 salários mínimos mensais, terão direito a receber integralmente suas devoluções.

3. Para a obtenção da renda líquida mensal, que serve de base para incidência do Imposto de Renda na fonte, serão deduzidos 25 por cento do rendimento bruto, limitada essa dedução a Cr\$ 1.500.000 ou, alternativamente, o valor pago a título de contribuições a instituições oficiais de previdência (INPS).

4. Os juros e dividendos de cadernetas de poupança do Sistema Financeiro de Habitação pagos a pessoas físicas e calculados sobre o saldo médio superior a 3.500 UPCs ficam isentos do Imposto de Renda na fonte até 31 de dezembro de 86, e do Imposto na declaração de rendimentos até o exercício financeiro de 87.

5. Fica isento do Imposto de Renda das pessoas físicas o lucro obtido na alienação de imóveis de valor não superior a 2.500 ORTNs, desde que não tenha ocorrido outra alienação nas mesmas condições, no espaço de cinco anos.

6. Reduz-se de dez para seis por cento a alíquota do Imposto de Renda na fonte das pessoas jurídicas a título de comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios

civis e comerciais e por serviço de propaganda e publicidade.

7. Equipara a mulher ao homem, para efeito do Imposto de Renda. A mulher pode agora ser cabeça-de-casal na declaração do IR, podendo, portanto, abater dependentes, despesas médicas, com educação etc.

## NO SALÁRIO

O substitutivo introduz ainda alterações na área salarial:

1. Os vencimentos, soldos e vantagens dos funcionários públicos civis e militares da União serão reajustados semestralmente nos meses de janeiro e julho de cada ano. Com isto, formaliza-se o que o Governo vem realizando na prática.

2. Os salários, de valor de até dez salários mínimos (Cr\$ 6 milhões, atualmente), serão reajustados em pelo menos cem por cento da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Pela lei salarial em vigor, somente os trabalhadores que ganham até três mínimos recebem reajuste integral pelo INPC, que será desativado em janeiro com base de aumento de salário.

## PARA PESSOA FÍSICA

Além das alterações introduzidas pela Câmara na legislação do Imposto de Renda, o projeto aprovado ontem contém também as seguintes mudanças:

1 Redução substancial do imposto retido na fonte. A média das reduções será de 50 por cento.

2 Elevação do limite de isenção do imposto na fonte. Quem auferir rendimentos brutos inferiores ou iguais a 5 salários mínimos (Cr\$ 3 milhões) por mês estarão isentas do imposto na fonte.

3 As restituições do Imposto de Renda em 86, relativas ao ano base de 85, serão parceladas em até quatro anos. O esquema do parcelamento será o seguinte: o contribuinte que tiver direito a receber até 15 ORTNs terá sua restituição integral. Acima desse limite, receberá 15 ORTNs em 87, 20 ORTNs em 88 e o restante, se ainda tiver, em 89.

## PARA PESSOA JURÍDICA

1. As microempresas, assim consideradas aquelas com receita bruta anual inferior a dez mil ORTNs (aproximadamente Cr\$ 770 milhões em janeiro de 1986), gozam de total isenção do Imposto de Renda.

2. As pequenas empresas, cujo valor anual da receita bruta não ultrapasse cem mil ORTNs ou Cr\$ 7,7 bilhões, em janeiro de 1986, são tributados de forma simplificada com base no lucro presumido, à alíquota de 25 por cento.

3. As grandes empresas que apresentarem lucro igual ou superior a 40 mil ORTNs (Cr\$ 28 bilhões) terão de pagar semestralmente o Imposto de Renda.

4. O Imposto de Renda sobre ganhos de capital e sobre rendimentos de capital passa a ser cobrado exclusivamente na fonte. Para ganhos de capital, a alíquota será de 40 por cento e para rendimentos de capital a alíquota será de 45 por cento.

## AS ALTERAÇÕES

O substitutivo sofreu ainda três alterações ontem, na sessão da Câmara que terminou às 5h da manhã. São as seguintes:

1. Revoga o artigo 94 do projeto do Governo que criava o imposto sobre a propriedade de veículos automotores a ser anualmente cobrado pela União nos territórios federais.

2. Inclui um parágrafo único no artigo 2º, segundo do projeto do Governo, determinando que não será tributado pelo IR, em hipótese alguma, o abono pecuniário decorrente da conversão de período de férias ou licença em remuneração.